



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000873/2023-70**

Interessados: **DIEGO ALONSO GUZMAN CHEPEZ**

ANGILIANA JOSE CHEPEZ FARIAS

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ANGILIANA JOSE CHEPEZ FARIAS, natural da Venezuela, CRNM nº G469892-X, em nome de seu filho DIEGO ALONSO GUZMAN CHEPEZ, natural da Venezuela, CRNM nº F496161-3.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado ou renda suficiente para arcar com as taxas para transformar a autorização de residência temporária de seu filho em permanente. A estrangeira alegou que seu marido é o único da família que está trabalhando atualmente, recebendo em média R\$ 1.100,00 mensalmente. Também alega que sua família precisa arcar com gastos mensais de aluguel, internet, água, energia, gás e alimentação.
3. Apresentou extrato bancário no qual consta saldo de R\$ 0,36 ao final do mês de novembro.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/12/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33063906&crc=D2AB095C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33063906&crc=D2AB095C.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33063906&crc=D2AB095C)

Código verificador: **33063906** e Código CRC: **D2AB095C**.

Referência: Processo nº 08286.000873/2023-70

SEI nº 33063906